CONTRATO INEXIGIBILIDADE N°0012/2022, que celebram entre si a PESSOA JURÍDICA **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA**, INSCRIÇÃO OAB/PI 23/2015, CNPJ: 22.879.147/0001-36, com endereço na Rua Projetada S/N, Centro, São Gonçalo do Gurguéia, PI, CEP 64993-000, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, (alínea "c") DA LEI 14.133 E MUNICÍPIO DE **MANOEL EMÍDIO – PI**.

Contrato de Prestação que celebram entre si **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI**, localizada na Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, **CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS**, doravante denominado Contratante, e de outro **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA**, INSCRIÇÃO OAB/PI 23/2015, CNPJ: 22.879.147/0001-36, com endereço na Rua Projetada S/N, Centro, São Gonçalo do Gurguéia, PI, CEP 64993-000, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, (alínea "c") DA LEI 14.133/21,têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis n°. 8.883/94 e n° 14.133/21, de conformidade com o art. 89 da Lei 14.133/21, o presente Contrato nos termos de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no ART. 74, INCISO III, (alínea "c") DA LEI 14.133/21.

Francisco de Assis A. de Neiva
ADVOGADO
OAB-PI 4521

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a prestar, SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PIAUÍ, NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, JUDICIAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela contratação o contratado receberá do contratante, a título de pagamento o valor mensal de 8.500,00(OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Parágrafo único: o valor contratado depende da ocorrência da comprovação de fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA -Desde já, o contratado autoriza que o valor referente a prestação dos serviços possa ser pago em favor do contratado, em forma de transferência bancaria.

CLÁUSULA QUARTA - O total do valor contratado será de R$ 102.000,00(CENTO E DOIS MIL REAIS), dividido em 12(DOZE) parcelas de 8.500,00(OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUINTA- As partes contratantes elegem o foro da cidade de Manoel Emídio - PI, no qual Manoel Emídio - PI é termo judiciário, para o fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Francisco de Assis A. de Neiva
ADVOGADO
OAB-PI 4521

Prefeitura Municipal de MANOEL EMÍDIO - PI, em 10 de janeiro de 2022.

CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita Municipal

Francisco de Assis A. de Neiva
ADVOGADO
OAB/PI 4081

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA, INSCRIÇÃO OAB/PI 23/2015, CNPJ: 22.879.147/0001-36.

Testemunhas:

Nome:
CPF: 807 487 083-97

Nome:
CPF: 728 462 603-00